



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 682 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre orientações às unidades do IFMG para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no DOU de 01/10/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando os Protocolos sanitários municipais e do Minas Consciente;

RESOLVE:

Art. 1º ADOTAR medidas e estabelecer orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG, na forma do que dispõe a presente Portaria.

Seção I
Das disposições gerais

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizado o retorno ao trabalho presencial de forma gradual e segura no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. A presença de servidores e demais prestadores de serviços em cada ambiente de trabalho deverá seguir o protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e por legislação municipal.

Art. 3º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento recomendado por autoridades locais em seus protocolos sanitários entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 4º Além de observar as disposições desta Portaria, bem como demais atos exarados pelo IFMG e outros órgãos competentes, as unidades deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

II – medidas ambientais;

III – medidas de distanciamento social;

IV – medidas de cuidado e proteção individual;

V – organização do trabalho;

VI – medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID- 19);

VII - boa ventilação do ambiente;

Parágrafo único. A entrada nas dependências do IFMG somente será permitida mediante utilização de máscara de proteção facial.

Seção II Do trabalho remoto

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores que:

I - apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação;

II - na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração constante dos Anexos I e II desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do IFMG pelos servidores públicos e demais prestadores de serviços impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa ME nº 65, de 2020.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo do Anexo III.

Art. 6º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e demais prestadores de serviços em trabalho remoto, nos termos da presente Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho.

Seção III

Das atividades presenciais e do registro de frequência

Art. 7º Os servidores que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Portaria, deverão registrar a frequência, conforme orientação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Art. 8º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, os servidores públicos deverão ter o registro no sistema de pessoal com o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 9º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 – afastamento COVID-19, o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo Único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Seção IV

Das viagens internacionais e domésticas

Art. 10 Fica autorizada a retomada das viagens domésticas e internacionais pelas unidades do IFMG.

Art. 11 Os servidores públicos e prestadores de serviços que regressarem de viagens internacionais e domésticas deverão seguir os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 12 Os servidores públicos e demais prestadores de serviços que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associadas ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

Seção V

Dos eventos e reuniões

Art. 13 A realização de eventos e reuniões presenciais deve atender as normas do Ministério da Saúde, protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e protocolos municipais de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica autorizada a retomada das etapas presenciais de processos seletivos e concursos públicos para admissão de pessoal, desde que observados os protocolos emitidos por órgãos competentes de prevenção à COVID-19.

Seção VI

Dos atestados em formato digital

Art. 14 Os atestados médicos e odontológicos de afastamento de servidor público por motivo de saúde deverão ser encaminhados pelo aplicativo SouGov.br ou pelo SIGEPE - Serviço do Servidor, no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo setor de gestão de pessoas da unidade de exercício.

Seção VII

Das concessões e pagamentos

Art. 15 As concessões e pagamentos de serviço extraordinário, auxílio transporte, adicional noturno e demais adicionais ocupacionais para os servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria.

Seção VIII

Do Serviço extraordinário

Art. 16 Fica vedado às unidades do IFMG autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Seção IX

Do Auxílio transporte

Art. 17 Fica vedado o pagamento do auxílio transporte aos servidores públicos e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165 -36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Seção X

Do Adicional Noturno

Art. 18 Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da lei nº8.112, de 1990, aos servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação de atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Seção XI

Dos Adicionais ocupacionais

Art. 19 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridades, periculosidade, irradiação e gratificação por atividades com raio x ou substâncias radioativas, previstos na lei nº8.112, de 1990, para os servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 20 Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 desta portaria em relação aos dias não trabalhados.

Seção XII

Dos atos normativos das unidades

Art. 21 Caberá ao Reitor, no caso da Reitoria, ao Diretor Geral, no caso de campus, e ao Diretor, no caso de campus avançado, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Seção XIII Disposições finais

Art. 22 Devem ser adotadas medidas de organização dos processos de trabalho de forma que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao funcionamento dos serviços de atendimento ao público externo, de modo a resguardar quantitativo mínimo de servidores e colaboradores para a manutenção do funcionamento adequado às unidades do IFMG.

Art. 23 Caberá às pró-reitorias, diretorias sistêmicas e unidades equivalentes nos *campi* definir as atividades a serem desenvolvidas de forma presencial e remota pelos servidores públicos e demais colaboradores.

Art. 24 As Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP poderão emitir orientações complementares e específicas necessárias ao retorno das atividades presenciais e as condições sanitárias adequadas.

Art. 25 A autorização para aulas presenciais fica condicionada à publicação de Instrução Normativa das Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Extensão com orientações complementares e específicas.

Art. 26 O servidor público ou colaborador deverá procurar atendimento médico, ou unidade de saúde mais próxima, ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 27 O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao pessoal de contrato temporário, ao estagiário e ao terceirizado, desde que devidamente acordado com o dirigente da unidade.

Art. 28 Para o retorno ao trabalho presencial, o município em que se encontrar a unidade do IFMG deverá estar na onda amarela ou verde do Minas Consciente, bem como ser observado autorização municipal.

Art. 29 Demais orientações e recomendações ausentes nesta Portaria serão seguidas pelo protocolo sanitário emitido pelo programa Minas Consciente e por autoridades locais onde estão localizadas as unidades do IFMG.

Art. 30 Fica revogada a Portaria IFMG nº 489 de 20/07/2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 20/07/2021.

Art. 31 Determinar que a presente portaria seja publicada no Boletim de Serviços.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor no dia 15/10/2021.

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do

inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses

previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 13/10/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0978458** e o código CRC **14AFEE46**.

23208.004011/2020-90

0978458v1